

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 3002, DE 2003 (MENSAGEM Nº 1106/2001)

Aprova o texto da Convenção Conjunta sobre o Gerenciamento Seguro de Combustível Nuclear usado e dos Rejeitos Radioativos, celebrada em Viena, no âmbito da Agência Internacional de Energia Atômica (AIEA), em 5 de setembro de 1997.

Autor: Comissão de Relações Exteriores
Relator: Deputado SÉRGIO MIRANDA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo em apreço teve origem na Mensagem nº 1106, de 2001, do Poder Executivo, que submete ao Congresso Nacional o texto da Convenção Conjunta sobre o Gerenciamento Seguro do Combustível Irradiado e dos Rejeitos Radioativos, celebrada em Viena, no âmbito da Agência Internacional de Energia Atômica (AIEA), em 5 de setembro de 1997.

Segundo a Exposição de Motivos que acompanha a Mensagem, a Convenção Conjunta destinar-se-ia a fortalecer o regime internacional de segurança no gerenciamento do combustível nuclear utilizado e dos rejeitos oriundos dos reatores nucleares, sendo que um dos principais de seus objetivos seria assegurar que, durante todas as fases do manuseio desses materiais, defesas efetivas contra potenciais riscos sejam implementadas, protegendo-se os indivíduos, a sociedade e o meio ambiente dos efeitos nocivos da radiação ionizante.

O projeto de decreto legislativo em exame, além de propor a aprovação do texto da Convenção, cuida de determinar que, em sua tradução

para o português, seja substituída a expressão “combustível irradiado” por “combustível nuclear usado”, equivalente mais adequado, em português, para a expressão “*used fuel*”, adotada nos textos oficiais em inglês.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

De acordo com o que dispõe o Regimento Interno da Casa, em seu art. 32, inciso III, letra a, a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Redação compete pronunciar-se sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e redação da proposição em foco.

Cuida-se de matéria formalmente abrigada pelo art. 49, inciso I, da Constituição Federal, estando inserida na competência normativa exclusiva do Congresso Nacional, a quem compete resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Do ponto de vista do conteúdo, examinando-se o texto da Convenção que se pretende ratificar, não se verifica a existência de quaisquer conflitos entre o ali prescrito e os princípios e normas constitucionais vigentes.

O instrumento normativo empregado - projeto de decreto legislativo – revela-se adequado, sendo a espécie de proposição destinada a regular as matérias de competência exclusiva do Poder Legislativo, nos termos do que prevê o art. 109, II, do Regimento Interno.

No que tange aos aspectos de técnica legislativa e de redação, é de se notar uma impropriedade que merece a atenção desta Comissão de Constituição e Justiça e de Redação. O projeto, ao mesmo tempo em que determina, no § 2º do art. 1º, a substituição da expressão “combustível irradiado” por “combustível nuclear usado” na tradução para o português do texto da Convenção, já se refere, tanto na ementa quanto no *caput* do art. 1º, à referida Convenção como “Convenção Conjunta sobre o Gerenciamento Seguro do Combustível Nuclear Usado (...)", o que não nos parece acertado. Afinal, tal substituição só deverá se operar a partir da aprovação do projeto, dirigindo-se apenas à tradução que vier a ser feita para o português do referido texto. Assim,

ao determinar a aprovação do texto da Convenção, o projeto há de se referir a ela na forma como se encontra identificada hoje, e não como pretende venha se identificar, na tradução para o português, após sua aprovação.

Para a correção da falha apontada, estamos apresentando, em anexo, substitutivo formal ao projeto.

Tudo isto posto, concluímos nosso voto no sentido da constitucionalidade, juridicidade, boa técnica legislativa e redação, na forma do substitutivo anexo, do Projeto de Decreto Legislativo nº 3002, de 2003.

Sala da Comissão, em 10 de outubro de 2009.

Deputado SÉRGIO MIRANDA
Relator

307409

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 3002, DE 2003

Aprova o texto da Convenção Conjunta sobre o Gerenciamento Seguro de Combustível Irradiado e dos Rejeitos Radioativos, celebrada em Viena, no âmbito da Agência Internacional de Energia Atômica (AIEA), em 5 de setembro de 1997

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto da Convenção Conjunta sobre o Gerenciamento Seguro de Combustível Irradiado e dos Rejeitos Radioativos, celebrada em Viena, no âmbito da Agência Internacional de Energia Atômica (AIEA), em 5 de setembro de 1997.

§ 1º Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão da referida Convenção, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

§ 2º Deverá ser substituída, na tradução para o português da referida Convenção, a expressão “combustível irradiado” por “combustível nuclear usado”, equivalente mais adequado para a expressão “*used fuel*” adotada nos textos oficiais em inglês.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2003.

Deputado SÉRGIO MIRANDA
Relator

307409